

**LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de Carteira Estudantil para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Caarapó-MS”.**

**O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** As escolas da rede municipal de ensino do município de Caarapó, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

**§ 1º.** A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

**§ 2º.** As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Caarapó gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

**§ 3º.** Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

**Art. 2º.** A carteirinha terá prazo de validade até o mês de Março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

**Art. 3º.** A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 17 de outubro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

**André Luís Nezzi de Carvalho**

**Prefeito Municipal**